



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

Ibiúna, 10 de maio de 2022

OFÍCIO GP Nº 143 /22

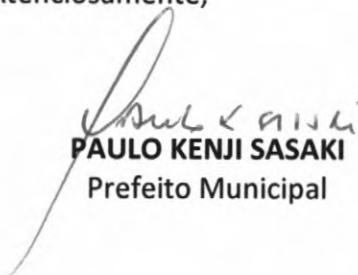
SENHOR PRESIDENTE:

- Leia-se em sessão
Ibiúna, 29/02/2022
Presidente

Em atenção a solicitação de Vossa Excelência através do Oficio GPC nº 311/2021, datado de 01 de setembro de 2021, encaminhando cópia do Requerimento nº 120/2021, de autoria da Nobre Vereadora Rozi Aparecida D. Soares Machado e subscritos pelos demais Edis, estamos encaminhando, em anexo, as informações prestadas pela Secretaria de Administração.

Sem mais e certo de poder contar com a prestigiosa atenção de Vossa Excelência, desde já agradeço aproveitando o ensejo para renovar meus protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


PAULO KENJI SASAKI

Prefeito Municipal

AO

EXMO. SR.

PAULO CÉSAR DIAS DE MORAES

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA.

Câmara Municipal de Ibiúna
Data: 23/05/2022
Recebido por: 



PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

Estado de São Paulo

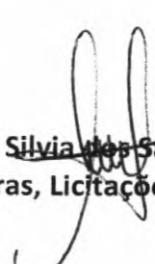
**A SECRETARIA MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS - SEJ
A/C DR. TADEU ANTÔNIO SOARES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**

Ref. Processo Administrativo nº P1203/2022
REQUERIMENTO Nº 120

Apraz-me cumprimenta-lo, e na oportunidade, encaminhar (em anexo) a cópia do Contrato celebrado com a Empresa SCHUNCK TERRAPLENAHEM E TRANSPORTES LTDA, responsável pela pavimentação da Rua Portugal (entre outras) no Bairro Ibiúna Garden, neste Município.

Certo de contar com sua compreensão e colaboração, renovo protestos de elevada estima e consideração.

Ibiúna (SP), 06 de maio de 2022.



Silvia dos Santos

Departamento de Compras, Licitações e Contratos Administrativos



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATO ADMINISTRATIVO N° 04/2022

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA E A EMPRESA SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA, TENDO POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: ROMA, VATICANO E PORTUGAL NO BAIRRO IBIUNA GARDEN – IBIÚNA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS, DO EDITAL 66/2021 - TOMADA DE PREÇOS N° 18/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N°13838/2021.

A PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Ibiúna-SP, à Av Capitão Manoel de Oliveira Carvalho, nº51, Centro, inscrita no CNPJ do MF sob o nº 46.634.531/0001-37, representada pelo Prefeito Municipal Sr. **Paulo Kenji Sasaki**, brasileiro, solteiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.405.681-5 e CPF/MF nº 122.549.228-90, e pelo Secretário Municipal de Obras Sr. **Kelvin Christian Rodrigues Alves**, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 42.147.730-1 e do CPF nº 426.805.768-45, CONTRATANTE e, do outro lado, a empresa; **SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de natureza privada, com sede à Via Anhanguera, nº 16082, Km 16, Jardim Santa Fé, Osasco , São Paulo/SP, inscrita no CNPJ do MF sob nº 56.125.891/0001-67 e Inscrição Estadual nº 492.564.122.112, neste ato representada pelo (a) Sr. **Agnaldo Bauermann Schunck**, portador da cédula de identidade RG nº 18.484.806-4, inscrito no CPF/MF nº 083.461.818-41, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem firmar o presente contrato administrativo, decorrente de processo de licitação conforme o EDITAL 66/2021 - TOMADA DE PREÇOS nº 18/2021 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 13838/2021 regido pela Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA I - DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: ROMA, VATICANO E PORTUGAL NO BAIRRO IBIUNA GARDEN – IBIÚNA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS.

CLÁUSULA II - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memoriais, proposta da contratada, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

PARÁGRAFO ÚNICO

Será incorporada a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência, decorrente das obrigações assumidas pela CONTRATADA, alterações no objeto, especificações, prazos ou normas gerais da CONTRATANTE.

CLÁUSULA III - DO VALOR

3.1. O valor de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora para a execução das obras/serviços, objeto deste contrato é de: **R\$ 587.423,52 (quinhentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e vinte e três reais e cinquenta e dois centavos)**, daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL", conforme planilha em anexo.

CLÁUSULA IV - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

4.1. A CONTRATANTE, se julgar necessário, reserva-se o direito, de acrescer ou reduzir outros serviços ao valor inicial deste Contrato, até o limite previsto no parágrafo 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.

4.2. Eventuais serviços não constantes do Edital, mas inerentes à natureza das obras e/ou serviços contratados serão pagos mediante aditivo contratual, por orçamento elaborado pela CONTRATADA, desde que aprovados previamente e expressamente pelo CONTRATANTE antes da execução dos mesmos;

4.3. Ao assinar este instrumento a contratada declara que concorda com a adequação do projeto que integrou o edital de licitação e as alterações contratuais sob alegação de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares do projeto não poderão ultrapassar, no seu conjunto, dez por cento do valor total do contrato, computando-se esse percentual para verificação do limite previsto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993, conforme decreto nº 7.983/2013.

CLÁUSULA V - DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. A condição de pagamento será efetuada mediante entrega das Notas Fiscais/Faturas, devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Obras, através de medição.

5.2. Quando da emissão da Nota Fiscal, a Contratada deverá fazer constar no corpo da mesma: o número da nota de empenho, número do pedido, número deste contrato, o número desta Tomada de Preços e o local dos serviços.

5.3. As medições serão efetuadas com a presença do responsável técnico da contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos.

5.4. O acompanhamento das obras se dará na sistemática de eventos, sendo unicamente considerados aferidos os serviços completamente executados conforme os eventos propostos. Desta maneira, a liberação de pagamentos fica condicionada à execução de 100% dos serviços constituintes de um evento, sendo vedada a liberação de quaisquer percentuais diferentes deste.

5.5. Apresentada a medição pela licitante vencedora, e após a liberação conforme item 4.4, fará a Prefeitura a sua conferência, que em caso de divergência em seus quantitativos, comunicará o fato para as devidas correções. Aprovada a medição, a licitante vencedora poderá apresentar a respectiva fatura à Prefeitura, e que efetuará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias, após sua emissão.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os preços correspondentes a cada serviço serão pagos de acordo com os valores constantes da proposta da Contratada, aceitos na licitação, cujas planilhas constituem o anexo I deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

Para o recebimento da última medição, além das exigências já contidas será necessário que a medição esteja acompanhada do termo de recebimento provisório, assinado pelas partes.

CLÁUSULA VI – DO REAJUSTE DE PREÇOS

6.1. O valor contratado será fixo, durante o período de vigência do contrato, salvo em casos previstos em lei.

CLÁUSULA VII - DAS PENALIDADES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/1993, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

7.2. A recusa injustificada da adjudicatária em assinar, aceitar ou retirar o contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pelo Município de Ibiúna caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se à multa de até **20% (vinte por cento)** sobre o valor da obrigação não cumprida.

7.3. O atraso injustificado na execução contratual, ou na entrega de produtos, sem prejuízo do disposto no parágrafo primeiro do artigo 86 da Lei 8.666/1993, sujeitará a Contratada, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

a) Advertência, quando a Contratada descumprir qualquer obrigação contratual, ou quando forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha concorrido diretamente;

b) Multa de **0,5%** do valor da fatura por dia de atraso, até o limite de 10 (dez) dias;

c) Multa de **10%** sobre o valor correspondente à parcela do objeto contratual não executado, ou executado em desacordo com as especificações técnicas, para atraso superior a 10 (dez) dias, caracterizando-se inexecução parcial;

d) Multa de **20%** sobre o valor da obrigação não cumprida, para casos de inexecução total;

e) Suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 2 (dois) anos, nos casos de reincidência em inadimplementos apenados por 2 (duas) vezes, bem como as faltas graves que impliquem a rescisão unilateral do contrato ou instrumento equivalente;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na prática de atos de natureza dolosa pela Contratada, das quais decorram prejuízos ao interesse público de difícil reversão.

7.4. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa.

7.5. Não serão aplicadas as sanções quando o motivo da mora ou inexecução decorrer de força maior ou caso fortuito, desde que devidamente justificados, comprovados e aceitos pela Administração.

7.6. Consideram-se motivos de força maior ou caso fortuito: atos de inimigo público, guerra, revolução, bloqueios, epidemias, fenômenos meteorológicos de vulto, perturbações civis, ou acontecimentos assemelhados que fujam ao controle razoável de qualquer das partes contratantes.

7.7. O pedido de prorrogação de prazo final dos serviços ou entrega de produto somente será apreciado e anuído pela Secretaria Municipal de Obras, se efetuado dentro dos prazos fixados no contrato ou instrumento equivalente.

7.8. As multas deverão ser pagas no prazo de até 10 (dez) dias contados do recebimento da intimação escrita, expedida pela **PREFEITURA**.

7.9. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contrato.

7.10. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a **CONTRATADA** pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **PREFEITURA**, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

[Assinatura]



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

7.11. O pagamento das multas ou a dedução dos créditos não exime a Contratada do fiel cumprimento das obrigações e responsabilidades contraídas neste instrumento.

7.12. À CONTRATADA assiste o direito de pedir reconsideração das multas impostas, devendo o pedido ser dirigido, por escrito, ao Sr. Secretário Municipal de Administração, dentro de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da intimação, cabendo a este decidir em igual prazo, relevando ou não a penalidade.

CLÁUSULA VIII - DA APLICAÇÃO DAS MULTAS

8.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pela CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Compete a Secretaria Municipal de Obras, da CONTRATANTE, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, a CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la.

CLÁUSULA IX – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

9.1. O prazo de vigência contratual será de 04 (quatro) meses, contado a partir da data de emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57 de Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os atrasos provenientes da ocorrência de simples chuvas ou de greve do pessoal da CONTRATADA não poderão ser alegados como decorrentes de força maior e, portanto, não poderão ser utilizados como argumento para prorrogação de prazo.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Caso a CONTRATADA não entregue, total ou parcialmente, qualquer dos itens previstos, a CONTRATANTE reserva-se ao direito de adquiri-los de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA, responderá pelos custos através de glosas de créditos e/ou cauções, e/ou pagamento direto à CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA X - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA se obriga a:

- Assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
- Executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
- Permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes à CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

- d) Manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias pública, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- e) Manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização da CONTRATANTE;
- f) Participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
- g) Manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
- h) Providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Objeto(s);
- i) Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital que a este deu origem.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Correrá à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre o fornecimento do objeto deste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A execução das obras/serviços aos domingos e feriados somente será permitida com a autorização prévia da fiscalização.

CLÁUSULA XI - DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS

11.1. Todos os materiais, máquinas e equipamentos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo a CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgue impróprios.

11.2. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA.

CLÁUSULA XIII - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pela CONTRATANTE, através do Secretário Municipal de Obras, Sr. Kelvin Christian Rodrigues Alves, o qual poderá realizar inspeções do objeto deste Contrato e a CONTRATADA, com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA XIV - DA SEGURANÇA DA OBRA

14.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento das obras/serviços, podendo a CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA XV - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

15.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes da execução das obras/serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando com caráter irrecorrível, a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também se obriga a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XVI - DO RECEBIMENTO DAS OBRAS/SERVIÇOS

16.1. O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pela CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade da CONTRATANTE.

16.2. Estando em conformidade com o disposto nesse instrumento contratual, o objeto será recebido provisoriamente pela Secretaria Municipal de Obras responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias de sua formal entrega, e, definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias após o recebimento provisório, em termo circunstanciado, firmado pela Secretaria Municipal de Obras e a empresa contratada, salvo em casos excepcionais e devidamente justificados.

CLÁUSULA XVII - DA DOTAÇÃO

17.1. As despesas com a presente contratação serão cobertas com recursos classificados na dotação orçamentária de:

Ficha: 498 – Funcional Programática nº 15.451.5001.1011 - Elemento Econômico nº 4.4.90.51

Ficha: 496 – Funcional Programática nº 15.451.5001.1011 – Elemento Econômico nº 4.4.90.51

CLÁUSULA XVIII - DA RESCISÃO

18.1. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato nos termos do artigo 78, incisos I a XII e XVII, da Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações.

18.2. A rescisão unilateral do contrato por parte da CONTRATANTE acarretará as consequências referidas no artigo 80, da Lei de Licitações, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

18.3. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação judicial, a convalidação em falência ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo das demais cominações legais.

18.4. No caso de a CONTRATADA encontrar-se em situação de recuperação extrajudicial, o descumprimento do plano de recuperação ensejará a imediata rescisão deste contrato, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

CLÁUSULA XIX - DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

19.1. O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, na ocorrência de qualquer dos casos previstos no artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA XX - DISPOSIÇÕES GERAIS

a) Nenhum serviço fora das especificações deste contrato poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

b) Os casos omissos serão resolvidos pelas cláusulas e preceitos de direito público e, supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

c) O contratado aceita integralmente e irretratavelmente as normas e condições estabelecidas no edital.

d) A presente contratação obedecerá ao regime de menor preço global, sendo a execução realizada em regime de empreitada por preço global, e o gerenciamento e fiscalização da execução contratual será responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras.

e) Fazem parte integrante deste contrato como se nele estivessem transcritos o Edital e seus anexos e a proposta da contratada, bem como, demais documentos inerentes a este processo.



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CLÁUSULA XXI - DO FORO

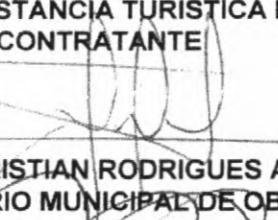
21.1. Elegem as partes contratantes o foro da cidade de Ibiúna para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

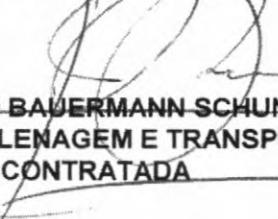
E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 04 (quatro) vias, para um só efeito legal.

Ibiúna, 07 de janeiro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI

PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIUNA
CONTRATANTE


KELVIN CHRISTIAN RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS


AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK

SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Ibiúna Viúna Run CPF: 424.431.598-38

Nome: Sheila G. Muddendorf CPF: 443.303.908-03



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO AO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADO: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA

CONTRATO ADMINISTRATIVO: Nº 04/2022

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: ROMA, VATICANO E PORTUGAL NO BAIRRO IBIÚNA GARDEN – IBIÚNA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

07 de janeiro de 2022.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ORGÃO/ENTIDADE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura: _____



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura:

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela Credenciante:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura:

Nome: Kelvin Christian Rodrigues Alves

Cargo: Secretário Municipal de Obras

CPF nº 426.805.768-45

Assinatura:

Pela Credenciada:

Nome: Agnaldo Bauermann Schunck

Cargo: Representante Legal

CPF: 083.461.818-41

Assinatura:

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: Paulo Kenji Sasaki

Cargo: Prefeito

CPF nº 122.549.228-90

Assinatura:



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA

CONTRATADA: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA

CNPJ: 56.125.891/0001-67

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2022

DATA DA ASSINATURA: 07 de janeiro de 2022.

VIGÊNCIA: 04 (quatro) meses

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: ROMA, VATICANO E PORTUGAL NO BAIRRO IBIUNA GARDEN – IBIÚNA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCRIPTIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, em especial, os a seguir relacionados, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados:

- a) memorial descritivo dos trabalhos e respectivo cronograma físico-financeiro;
- b) orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários;
- c) previsão de recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes de obras ou serviços a serem executados no exercício financeiro em curso, de acordo com o respectivo cronograma;
- d) comprovação no Plano Plurianual de que o produto das obras ou serviços foi contemplado em suas metas;
- e) as plantas e projetos de engenharia e arquitetura.

Ibiúna, 07 de janeiro de 2022.

PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
CONTRATANTE

AGNALDO BAUERMANN SCHUNCK
SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA
CONTRATADA



Prefeitura da Estância Turística de Ibiúna

Estado de São Paulo

CADASTRO DO REPONSÁVEL PELO CONTRATO

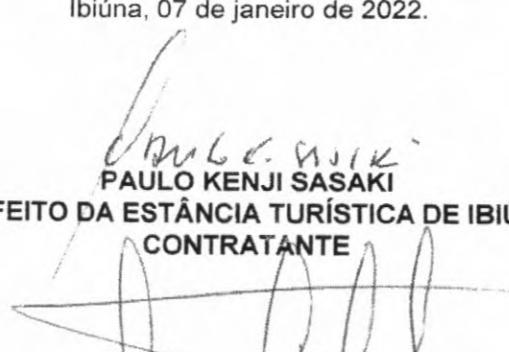
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PAVIMENTAÇÃO DAS RUAS: ROMA, VATICANO E PORTUGAL NO BAIRRO IBIÚNA GARDEN – IBIÚNA/SP, CONFORME MEMORIAL DESCritivo, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA E ANEXOS.

CONTRATANTE: PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATADA: SCHUNCK TERRAPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº: 04/2022

Nome	Paulo Kenji Sasaki
Cargo	Prefeito
CPF nº	122.549.228-90
Período de Gestão	2021-2024

Nome	Kelvin Christian Rodrigues Alves
Cargo	Secretário Municipal de Obras
CPF nº	426.805.768-45
Período de Gestão	2021-2024

Ibiúna, 07 de janeiro de 2022.


PAULO KENJI SASAKI
PREFEITO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA
CONTRATANTE


KELVIN CHRISTIAN RODRIGUES ALVES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS
CONTRATANTE